

DECRETO Nº 2.770, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração da nomenclatura e uso do solo dos lotes urbanos que especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 71 da [Lei Orgânica do Município](#), e com fundamento no art. 26 da [Lei Complementar nº 378, de 6 de julho de 2017](#),

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00000.0.028648/2025, que versa sobre o cumprimento de obrigações remanescentes assumidas pelo Município de Palmas no bojo do Acordo Judicial, homologado em 17 de agosto de 2016, nos autos do Processo nº 0013290-36.2015.827.0000, referente à regularização fundiária do Setor Jardim Taquari;

CONSIDERANDO que o referido Acordo Judicial estabeleceu, como forma de indenização pela desapropriação da área correspondente ao Setor Jardim Taquari, constante da matrícula nº 20.290 do Cartório de Registro de Imóveis de Palmas, a dação em pagamento de diversos imóveis ao proprietário original, José Wanderley Ferreira de Lima;

CONSIDERANDO que ao Poder Executivo Municipal cabe promover os atos normativos necessários à definição do uso e ocupação do solo de tais imóveis;

CONSIDERANDO que os [Decretos nº 1.310, de 28 de novembro de 2016](#), e nº [1.779, de 29 de agosto de 2019](#), já promoveram a desafetação e alteração de uso de parte dos imóveis objeto do referido acordo, restando pendente a regularização urbanística dos lotes especificados no presente ato normativo;

CONSIDERANDO a análise consubstanciada no Parecer Técnico nº 001/2025/GAB/SEDURF, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária, que atestou a viabilidade urbanística para a alteração de uso e nomenclatura dos Lotes 01, 02-A, 02-B, 02-C e 03, todos da ALCSO 34, e indica a compatibilidade da alteração com o planejamento urbano da região, especialmente com o memorial descritivo do Loteamento Orla 14;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 361/2025/GAB/PGM, da Procuradoria-Geral do Município, que opinou pela regularidade jurídica e constitucional da expedição do presente Decreto, e confirma a competência do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a matéria, em conformidade com a legislação municipal aplicável, notadamente a [Lei Complementar nº 378, de 2017](#), que institui o Programa de Regularização Fundiária Sustentável no Município;

CONSIDERANDO, ainda, os esclarecimentos complementares apresentados pelo interessado José Wanderley Ferreira de Lima, por meio do Ofício nº 8/2025, constante do NUP nº 00000.9.318917/2025;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de conferir segurança jurídica e pleno direito de propriedade aos atuais titulares dos imóveis para permitir o seu adequado aproveitamento econômico e social, em estrita observância ao que foi transacionado e homologado em juízo,

D E C R E T A:

Art. 1º São alteradas as nomenclaturas e o uso do solo dos lotes urbanos a seguir especificados:

I - lote 2-A, da ALCSO 34, para lote 8 da Quadra 28 da ALCSO 34;

II - lote 2-B da ALCSO 34, para lote 9 da Quadra 28 da ALCSO 34;

III - lote 2-C da ALCSO 34, para lote 10 da Quadra 28 da ALCSO 34.

Art. 2º O uso do solo, os índices construtivos, a taxa de ocupação, os recuos e demais parâmetros urbanísticos aplicáveis aos imóveis de que trata o art. 1º deste Decreto são regidos pelas normas estabelecidas para os lotes de uso comercial e de serviços no memorial descritivo da Quadra 28 da ALCSO 34, registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 3º O proprietário dos imóveis mencionados no art. 1º deste Decreto deverá, às suas expensas, providenciar a averbação das alterações de nomenclatura e uso do solo nas respectivas matrículas junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Palmas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 30 de setembro de 2025.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS

Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal

Secretário-Chefe da Casa Civil do
Município de Palmas

Israel Henrique de Melo Sousa

Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano e Regularização Fundiária

Renato de Oliveira

Procurador-Geral do Município